



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI 3.343, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.015.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) , e dá outras providências”.

”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com o objetivo de promover a participação organizada da sociedade civil na discussão e definição da política ambiental voltada ao município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, adequação e melhoria do meio ambiente natural, construído em todo o território do Município de Carapicuíba.

§ 2º - É permitido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme necessidade e divididas de acordo com o tema de interesse, criar Câmaras Técnicas.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deve observar as seguintes diretrizes:

I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;



Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

III – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

IV – participação comunitária;

V – divulgação das ações ambientais em andamento e previstas;

VI – prevalência do interesse público;

VII – promoção do desenvolvimento sustentável do município.

Artigo 3º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente, educação ambiental e planejamento urbano;

III – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, voltados ao desenvolvimento ambiental e urbano do município;

IV – Propor normas técnicas e legais, padrões e procedimentos visando à proteção e a qualidade ambiental no desenvolvimento do município;

V – Apreciar e pronunciar-se sobre projetos de lei e minutas de decretos referentes à proteção ambiental no município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo e de planejamentos ambientais;

VI – Apreciar e pronunciar-se sobre manutenção de áreas de interesse ambiental, urbanístico, turístico, cultural, econômico, social e histórico;

VII – Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental e uso de recursos naturais do município;

VIII – Propor a implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

IX – Promover a educação ambiental como ação permanente no município;

X – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação nas questões ambientais;

XI – Convocar audiência pública, nos termos da legislação;



Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

XII – Receber e apresentar requerimentos, indicações ou moções relativas a ações de interesse ambiental;

XIII – Adotar as providências necessárias quando houver ciência de atividades lesivas ao meio ambiente;

XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é constituído por 12 (doze) membros com seus respectivos suplentes, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e dos membros não governamentais da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I – Membros do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – Membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de instituição de ensino superior;
- b) 01 (um) representante do setor industrial ou comercial;
- c) 01 (um) representante do SINTAEMA – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- d) 01 (um) representante de entidade de classe;
- e) 01 (um) representante de organização não governamental voltada às questões de meio ambiente;
- f) 01 (um) representante de entidade ou cooperativa cujo objetivo seja a coleta de produtos recicláveis;

§ 1º - Podem participar na qualidade de observadores especiais, com direito a voz e não a voto, 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal e



Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental, indicados juntamente com seus suplentes pela autoridade hierárquica superior.

§ 2º - A Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composta pelo Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composta pelo Secretário Executivo.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6º. O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente são escolhidos entre seus pares, em reunião extraordinária.

Artigo 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal nomear e dar posse aos integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como seus suplentes, na primeira reunião;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, representantes do Poder Executivo Municipal, bem como seus suplentes, são indicados pelo chefe do Poder Executivo;

Artigo 8º. Os membros do Conselho têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente para mais um mandato apenas.

Artigo 9º. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Artigo 10. O suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Artigo 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.525, de 10 de agosto de 1.992.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 05 de novembro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos